

**Plano de Gestão e Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infracções Conexas**

FUNDAÇÃO
ORIENTE

Índice

- 1. Enquadramento**
- 2. Modelo de Governo da Fundação e Principais Responsabilidades**
 - 2.1 Organograma
 - 2.2 Controlo interno
- 3. Conceitos e Definições**
- 4. Conceitos de risco e de gestão de riscos**
 - 4.1 Critérios de classificação e de avaliação dos graus de risco
 - 4.2 Nível de probabilidade de ocorrência
 - 4.3 Nível de impacto previsível
 - 4.4 Graduação do risco
- 5. Metodologia de avaliação do nível de risco**
- 6. Áreas de actividade em que há potenciais riscos de corrupção e infracções conexas**
- 7. Principais riscos identificados**
- 8. Tabela de Identificação de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas**
- 9. O PPRC – Relatórios e publicações**
- 10. Ficha técnica**

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de Dezembro, que consagrou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabeleceu a obrigação legal a observar por todas as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, de criar e implementar um programa de cumprimento normativo de prevenção da corrupção e infracções conexas.

O RGPC prescreve que as entidades abrangidas, a fim de prevenirem, detectarem e sancionarem actos de corrupção e infracções conexas levados a cabo contra ou através da entidade, adoptem e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.
- b) Um Código de Conduta.
- c) Um programa de Formação.
- d) Um Canal de Denúncias.
- e) A designação de um elemento da direcção superior ou equiparado, como responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Constituída em 18 de Março de 1988, a Fundação Oriente é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de reconhecida utilidade pública.

Com sede em Lisboa, é também proprietária e tutela o Museu do Oriente e o Convento da Arrábida. A Fundação está igualmente presente no Oriente através das suas Delegações em Macau (China), em Goa (Índia) e em Díli (Timor-Leste).

A Fundação Oriente tem por missão estatutária a prossecução de acções de carácter cultural, educativo, artístico, científico, social e filantrópico, a desenvolver designadamente em Portugal e em Macau, que visem a valorização e a continuidade das relações históricas e culturais entre Portugal e o Oriente.

A cultura, a educação, a ciência e a filantropia são assim as principais áreas de intervenção da Fundação Oriente.

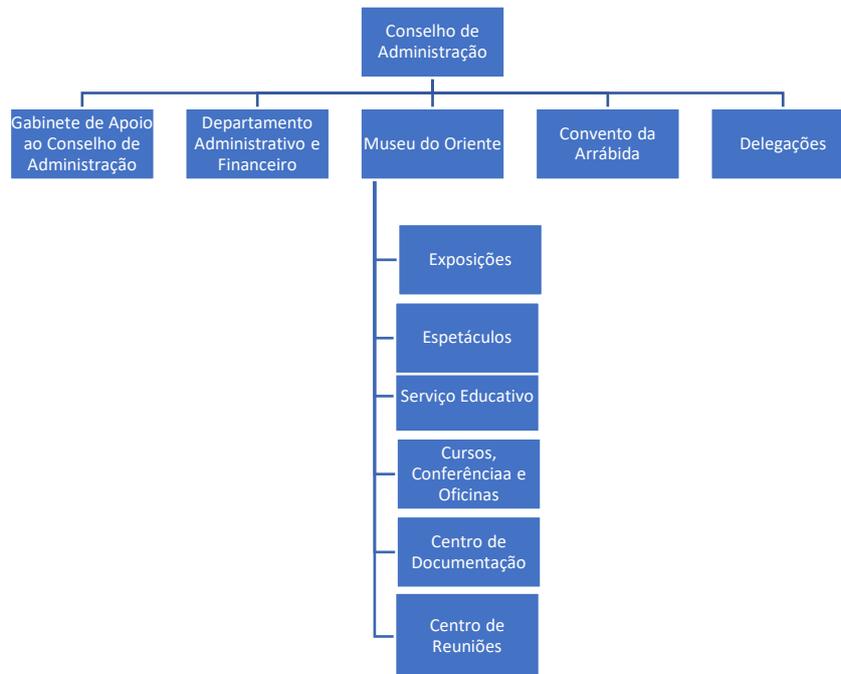
A Fundação Oriente emprega mais de 50 trabalhadores.

Sendo a Fundação Oriente uma entidade abrangida pelo RGPC, aprova o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC)** que, abrangendo toda a organização e actividades, incluindo áreas de Administração, de Direção, Operacionais e de Suporte, contem o seguinte:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Fundação Oriente a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de Administração e Direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a Fundação Oriente actua.
- b) As áreas de actividade da Fundação Oriente com risco de prática de actos de corrupção e infracções conexas.
- c) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.
- d) Medidas preventivas e correctivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

2. Modelo de Governo da Fundação e Principais Responsabilidades

2.1. Organograma



2.2. Controlo interno

O Conselho Administração da Fundação Oriente nomeou, como Responsável pela Conformidade Anticorrupção, o assessor do Conselho de Administração, Pedro Krupenski, atribuindo-lhe a responsabilidade e delegando-lhe a autoridade necessária para assegurar o eficaz funcionamento do sistema de prevenção da corrupção, designadamente:

- ✓ Executar, controlar e preparar a revisão periódica do presente plano.
- ✓ Supervisionar a concepção e a implementação do sistema de prevenção da corrupção na Fundação Oriente.

- ✓ Garantir que o sistema de prevenção da corrupção está em conformidade com a legislação aplicável.
- ✓ Reportar ao Conselho de Administração o desempenho do sistema de prevenção da corrupção.
- ✓ Disponibilizar aconselhamento e orientação em questões associadas à corrupção.

3. Conceitos e Definições

Para os efeitos da análise de riscos a efectuar no âmbito do presente PPRC, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual.

Com base nas definições legais supra mencionadas, considera-se em concreto que:

- **Corrupção** implica acção ou omissão que envolva um ou mais trabalhadores da Fundação Oriente que consista na prática de um acto lícito ou ilícito através do qual exista comprovadamente a obtenção, oferta ou promessa de uma vantagem indevida para o(s) próprio(s), para a Fundação ou para terceiro(s).

- **Trabalhador** é qualquer pessoa com vínculo laboral, efectivo ou temporário, de prestação de serviços ou outro, remunerada ou não, à Fundação Oriente.

- **Actos de corrupção ou conexos**, designadamente:

- a) A **promessa, a oferta ou a entrega**, directa ou indirecta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial por um trabalhador a um terceiro, para que este pratique ou se abstenha de praticar um acto que beneficie o trabalhador ou a Fundação (corrupção activa).
- b) A **aceitação**, directa ou indirecta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de trabalhador, para este, para a Fundação ou para terceiro, para

que o trabalhador pratique ou se abstenha de praticar um acto, que extravasa o exercício das suas funções (corrupção passiva).

- c) Todo o pagamento destinado a **incentivar ou agilizar** a prática de um acto indevido, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável ou privilegiado indevido, ainda que na forma tentada, em situações em que nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.

Constituem exemplos de actos de corrupção e infracções conexas para efeitos do presente PPRC:

- a) Oferta, aceitação, solicitação ou promessa de cortesias profissionais de valores consideráveis no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais;
- b) Cortesias profissionais oferecidas ou prometidas a funcionários públicos, titulares de cargos políticos ou titulares de altos cargos públicos;
- c) Concessão de patrocínios ou doações como meio de exercer influência ou pressão indevidas;
- d) Aproveitamento indevido das relações pessoais com funcionários públicos, titulares de cargos políticos e titulares de altos cargos públicos;
- e) Recebimento de vantagem patrimonial indevida ou superior à devida por colaborador no exercício das suas funções mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima;
- f) Abuso de poderes que são confiados a trabalhador para beneficiar ou prejudicar indevidamente alguém;
- g) Abuso de influência junto de qualquer entidade pública ou privada em contrapartida da solicitação ou obtenção de vantagem patrimonial ou não patrimonial para o trabalhador, para terceiro ou para a Fundação;
- h) Trabalhador que obtenha vantagens ou facilite operações de dissimulação de vantagens provenientes da prática de factos ilícitos com vista a dissimular a sua origem;
- i) Trabalhador ilegitimamente apropria-se, em proveito próprio ou de terceiro, de dinheiro ou coisa móvel, para fins alheios àqueles a que se destinem;
- j) Trabalhador que pratica actos ou omissões intencionais relativas à utilização de informação ou documentação falsa, à não comunicação de uma informação em violação

de uma obrigação específica e ao desvio de fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

4. Conceito de risco e de gestão de risco

O **risco** é definido como o “evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objectivos de uma unidade organizacional” (*ISO Guide 73:2009 Risk management – Vocabulary - definição 1.1.*).

Gestão do risco consiste no processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas actividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada actividade individual e no conjunto de todas as actividades (*Norma de Gestão de Riscos, FERMA 2003*).

4.1. Critério de classificação e de avaliação do grau de risco

A amplitude do **processo de gestão, controlo e avaliação de riscos** implica uma dinâmica de verificação de várias etapas:

- 1) Identificação e definição do risco.
- 2) Análise de cada risco assinalado.
- 3) Avaliação e graduação do risco.
- 4) Preparação e implementação de medidas preventivas.

Conforme a Recomendação de 1 de julho de 2015 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), os riscos devem ser identificados relativamente às funções, acções e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica da entidade. Para além disso, devem ser considerados os seguintes critérios: a relevância para a actividade desenvolvida pela Fundação, os seus departamentos/áreas de actividade, bem como o impacto na sua situação financeira e na capacidade de gerir esses problemas em concreto.

A avaliação da significância do risco deve ter em conta os recursos disponíveis, os factores temporais e a natureza e tipos de incertezas que podem afectar os resultados ou objectivos de cada entidade. Isto implica que os riscos sejam continuamente revistos e, sempre que necessário, modificados de modo a serem ajustados às novas realidades da organização.

O **nível de risco** associado às diferentes situações resulta de uma combinação entre o grau de probabilidade de ocorrência com a respectiva gravidade ou impacto da consequência previsível, resultando deste a graduação do risco em forte, moderado ou fraco.

Assim, foram estabelecidas as seguintes classificações:

4.2. Nível de probabilidade de ocorrência

Forte: O risco decorre de um processo corrente e frequente da Fundação.

Moderado: O risco está associado a um processo esporádico da Fundação que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.

Fraco: O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

4.3. Nível de Impacto Previsível

Forte: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a Fundação Oriente e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da Fundação e do próprio Estado.

Moderado: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e para a Fundação e perturbar o normal funcionamento da Fundação.

Fraco: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infracções susceptíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da Fundação.

Da conjugação destas duas variáveis, resultam três níveis de risco, evidenciados no quadro seguinte:

Matriz de Risco		Nível de probabilidade de ocorrência		
		Reduzido	Médio	Alto
Nível de impacto previsível	Reduzido	Fraco	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Elevado

4.4. Graduação do Risco

Elevado, no caso de:

- ✓ Probabilidade de ocorrência alta e impacto médio, ou
- ✓ Probabilidade de ocorrência média a impacto alto, ou
- ✓ Probabilidade de ocorrência alta e impacto alto.

Moderado, no caso de:

- ✓ Probabilidade de ocorrência alta e impacto reduzido, ou
- ✓ Probabilidade de ocorrência média e impacto médio, ou
- ✓ Probabilidade de ocorrência reduzida e impacto alto.

Fraco, no caso de:

- ✓ Probabilidade de ocorrência reduzida e impacto reduzido, ou
- ✓ Probabilidade de ocorrência média e impacto reduzido, ou
- ✓ Probabilidade de ocorrência reduzida e impacto médio.

5. Metodologia de avaliação do nível de risco

Com base no organograma da Fundação Oriente, identificam-se e especificam-se as diferentes áreas de actuação da Fundação que são potencialmente sujeitas a riscos de práticas de corrupção e infracções conexas.

Estas áreas são consideradas isoladamente, tendo em conta os departamentos envolvidos e respectiva gestão, de forma a analisar adequadamente as duas variáveis (probabilidade e impacto).

Uma vez identificadas as áreas críticas, segue-se a indicação específica dos principais riscos de corrupção ou infracção conexa, a escala/grau de risco e as respetivas medidas preventivas.

As medidas preventivas a implementar em cada área são definidas em função do grau do risco identificado, consideradas adequadas para prevenir ou mitigar tais riscos.

6. Áreas de actividade em que há potenciais riscos de corrupção e infracções conexas

Na Fundação Oriente, identificam-se as seguintes áreas/departamentos de potencial risco¹:

- ✓ Administração e Gestão
 - Modelo de governo
- ✓ Contabilidade e Fiscalidade
- ✓ Tesouraria e Seguros
- ✓ Gestão de recursos financeiros, patrimoniais e digitais
 - Pagamentos
 - Aquisição de bens e serviços
 - Empresas participadas
 - Candidatura e obtenção de financiamentos externos para projectos e actividades
 - Clientes, relação com fornecedores e parceiros
 - Gestão de parcerias
 - Gestão de mecenato
- ✓ Recursos Humanos

¹ Estes elementos referem-se à sede da Fundação Oriente, mas são aplicáveis com as devidas adaptações às Delegações e ao Convento da Arrábida.

- Recrutamento e Contratação
- Gestão
- ✓ Secretariado, Informática, Comunicação e divulgação de actividades
- ✓ Manutenção/Segurança/Limpeza
- ✓ Actividades Culturais
 - Gestão da programação cultural e artística
 - Gestão de colecções e arquivo
 - Gestão da formação (cursos, conferências e oficinas)
 - Gestão de portfólios, programas e projetos
- ✓ Análise e distribuição de subsídios, bolsas e prémios

7. Principais riscos identificados

Da análise realizada, identificaram-se genericamente os seguintes riscos:

- ✓ Eventual falta de isenção e/ou imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos alheios à Fundação Oriente.
- ✓ Utilização ou divulgação de informação privilegiada ou confidencial em benefício ou em detrimento de interesses específicos, alheios à Fundação Oriente.
- ✓ Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimentos na condução dos processos internos, com prejuízo dos interesses da Fundação Oriente.
- ✓ Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/actividades em que a Fundação Oriente esteja envolvida.
- ✓ Omissão, manipulação, adulteração de informação com o objectivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação Oriente.
- ✓ Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação Oriente em benefício ou em detrimento de interesses individuais específicos.
- ✓ Recebimento de vantagem patrimonial indevida para trabalhador da Fundação Oriente ou para a própria Fundação mediante indução ou aproveitamento de erros de terceiros.

8. Tabela de identificação de riscos de corrupção e infrações conexas

Áreas	Principais riscos	Grau (2 variáveis)	Medidas preventivas
Administração e gestão	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos.</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação Oriente.</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objectivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Código de Conduta – Deveres de conduta dos órgãos sociais – Elaboração/Atualização da lista das instituições ou empresas das quais os Administradores sejam membros ou nas quais ocupem qualquer função – Controlo e processo de decisão centralizado – Registo actualizado de actas e deliberações – Segregação de funções
Contabilidade e fiscalidade	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos.</p>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Código de Conduta – Controlo e processo de decisão centralizado – Registo actualizado de actas e deliberações – Segregação de funções – Auditoria externa – Registo em suportes adequados – Sistema de Controlo Interno

	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação.</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>		
Tesouraria e Seguros	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos.</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as</p>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Código de Conduta – Controlo e processo de decisão centralizado – Suporte escrito das ordens de pagamentos – Segregação de funções

	<p>decisões a tomar pela Fundação.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>		
<p>Gestão de recursos financeiros, patrimoniais e digitais</p>	<p>Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos.</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação.</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício ou detrimento de</p>	<p>Fraco</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Código de Conduta – Controlo e processo de decisão centralizado – Suporte escrito das ordens de pagamentos – Segregação de funções – Sistema de segurança física

	interesses específicos.		
Recursos Humanos	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos.</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação.</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação.</p>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Código de Conduta – Controlo e processo de decisão centralizado – Segregação de funções – Sistema informático de registo e suporte
Secretariado, informática, comunicação e divulgação de actividades	<p>Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> – Código de conduta – Controlo e processo de decisão centralizado – Prioridades e critério definidas – Segregação de funções
Manutenção/segurança/limpeza	<p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na</p>	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> – Código de conduta – Análise prévia de contrapartes – Consulta de três fornecedores, com pedido de orçamento ou cotação prévia

	<p>condução dos processos internos.</p> <p>Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>		<ul style="list-style-type: none"> – Controlo e processo de decisão centralizado – Cruzamento de dados de fornecedores
<p>Actividades culturais</p>	<p>Abuso na utilização dos bens próprios ou à guarda da Fundação em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p> <p>Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos internos.</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação.</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação.</p>	<p>Fraco</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Código de conduta – Estabelecimento de Critérios para programação artística e parcerias – Cumprimento da programação – Celebração de contrato/ protocolo entre as partes – Controlo e processo de decisão centralizado – Segregação de funções

<p>Análise e distribuição de subsídios, bolsas e prémios</p>	<p>Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios à Fundação.</p> <p>Ofertas ou promessa de oferta de benefícios indevidos a entidades externas em troca de vantagens e/ou favorecimentos em processos/atividades em que a Fundação esteja envolvida.</p> <p>Omissão, manipulação ou adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões a tomar pela Fundação.</p> <p>Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.</p>	<p>Fraco</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Código de conduta – Critérios e regras pré-definidas e públicas – Avaliação de candidatos por júris – Pagamentos realizados somente para o IBAN do beneficiário – Controlo sobre a aplicação do subsídio
---	--	---------------------	--

9. O PPR – Relatórios e publicações

A execução do presente PPR está sujeita a controlo, efectuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de Outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado.
- b) Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação

das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A Fundação Oriente assegura a distribuição do PPRC e dos relatórios previstos nas alíneas anteriores aos seus trabalhadores e disponibiliza-os na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias a contar da data da sua elaboração e implementação ou revisões.

O presente PPRC é revisto a cada três anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Fundação Oriente que justifique a revisão dos elementos constantes da tabela inserida no infra ponto 7.1.

10.Ficha Técnica

TÍTULO: Plano de Gestão e Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

AUTOR: Fundação Oriente

DATA DA 1.ª EDIÇÃO: 15 de Fevereiro de 2025

VERSÃO: 1.0

DATA DA VERSÃO REVISTA ATUAL: 15 de Fevereiro de 2025

Histórico de Modificações:

Versão	Data de validação	Histórico de Modificações	Responsável
1.0	15/02/2025	Aprovação	Conselho de Administração